



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28/03/2023

Jornal AMP

Página 749

Edição 2739

duy

Ass. Responsável

DECRETO nº 5307/2023

DATA: 27/03/2023

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre O Plano Anual de Contratações no âmbito do Município Três Barras do Paraná e das outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**Considerando** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de editar o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da administração pública municipal;

**Considerando** que há necessidade de bem definir quais serão as competências dos diversos setores que são afetados por esta Nova Lei de Licitações E Contratos.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Contratações Anual do município de Três Barras do Paraná, na forma do presente regulamento.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** O plano de contratações anual será elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

**§ 1º.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Fica dispensado de registro no Sistema PGC, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 3º. O Poder Executivo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata Este Discreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 4º. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

§ 5º. O órgão e a entidade, seus secretários, dirigentes e servidores que utilizem o Sistema PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que no caso da Prefeitura é o Setor de Licitações;

VII - Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizada pelo Ministério da Economia para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

J



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**VIII - Demanda de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação):** são consideradas demandas de TIC aquelas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

**§ 1º.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**§ 2º.** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**§ 3º.** As áreas requisitantes estarão cadastradas no PGC, na forma descrita neste regulamento.

**Art. 4º.** A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária; IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - estabelecer um calendário anual de licitações;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PCA

**Art. 5º.** O PCA será elaborado até o dia 15 de agosto e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 1º de junho de 2023: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no sistema PGC;

II - até o dia 15 de julho de 2023: consolidação das informações registradas no sistema PGC por parte da coordenadoria de Licitações.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III - até o dia 15 de agosto de 2023: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Art. 6º.** Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

**Art. 7º.** As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura ou ao Departamento de Informática para fins de análise, complementação de informações, caso necessário, compilação das demandas e padronização.

§ 1º. O Departamento de Informática poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes à área técnica que realizou e/ou auxiliou o cadastro.

**Art. 8º.** As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitação e adotará as medidas necessárias para:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual;

III - elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária.

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º. Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º. A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

**Art. 9º.** Em até trinta dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no PGC, podendo reprová-las ou devolvê-las à origem, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.

§ 1º. Após a aprovação pela autoridade competente, o PCA será disponibilizado ao Departamento de Planejamento para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

**Art. 10.** Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único.** A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o Plano Anual de Contratação, bem como o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO III DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 11.** Durante o ano de execução do PCA em 2024, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de janeiro a 30 de março do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 12.** Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

**Art. 13.** Cada Secretaria verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

**Art. 14.** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelas Secretarias com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 5º deste Decreto.

**Art. 15.** A partir de julho do ano de execução do PCA as Secretarias, conjuntamente com a Comissão de Gerenciamento de Riscos, elaborará os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado a cada trimestre, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

## CAPÍTULO V DAS ÁREAS REQUISITANTES

**Art. 16.** São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Três Barras do Paraná:

- I – Assessoria Jurídica;
- II - Secretaria De Administração e Planejamento;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria de Esportes;
- IX - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

§ 1º. Para cadastro no PGC, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável (eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º. Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos por área requisitante:

- I – Assessoria Jurídica - 01 (um) responsável;
- II - Secretaria De Administração e Planejamento - 01 (um) responsável;
- III - Secretaria da Fazenda - 01 (um) responsável;
- IV - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos - 01 (um) responsável;
- V - Secretaria de Saúde - 01 (um) responsável;
- VI - Secretaria de Assistência Social - 01 (um) responsável;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura - 01 (um) responsável;
- VIII - Secretaria de Esporte- 01 (um) responsável;
- IX - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 01 (um) responsável;
- X - Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo - 01 (um) responsável;

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 17.** Os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 19.** Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 27 de março de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal